



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE POLÍTICAS CULTURAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

PARECER n. 00117/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.029105/2017-57

INTERESSADOS: SECRETARIA EXECUTIVA MINISTÉRIO DA CULTURA - SE/MINC

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA:

I – Administrativo. Gestão orçamentária. Portaria disciplinando procedimentos para os prazos para movimentação e empenho para o atendimento das Despesas Discricionárias no exercício de 2017.

II – Assunto de ordem eminentemente técnica. Ausência de indicação de dúvida jurídica.

III – Inexistência de óbices jurídicos formais.

IV - À consideração superior.

1. Cuidam os presentes autos de solicitação da Secretaria-Executiva a esta Consultoria Jurídica, nos termos do Despacho nº 185/2018/SE/MINC (doc. SEI nº 0514486), para que se analise Minuta de Portaria (doc. SEI nº 014103) que estabelece, no âmbito do Ministério da Cultura, os prazos para movimentação e empenho para o atendimento das Despesas Discricionárias no exercício de 2017 e divulga os limites finais para movimentação e empenho das referidas despesas.

2. Consta dos autos a Nota Técnica nº 4/2018, elaborada pela Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade desta Pasta (doc. SEI nº 0514034), em que a área técnica competente justifica a edição do ato.

3. **É o breve relatório. Passo à análise.**

4. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

5. **Ademais, registro que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

6. Fixadas essas premissas, observo que consoante já asseverado por esta Consultoria Jurídica no Parecer Jurídico nº 631/2017/CONJUR-MINC/CGU/AGU (doc. SEI nº 0420642), o ato proposto encontra-se sob o âmbito de competência da Secretária-Executiva desta Pasta a quem cabe, nos termos da delegação estabelecida no inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 300/2016/MinC, “*praticar os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados ao orçamento do MinC*”.

7. No mesmo sentido, o Parágrafo único do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 8.837/2016 identifica a Secretaria-Executiva como órgão setorial do sistema de “*Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal*”.

8. Nesse compasso e atento as razões de ordem técnica exaradas pela Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, órgão integrante da estrutura da Secretaria-Executiva desta Pasta, a edição do ato normativo proposto se faz necessária com vistas a “*corrigir as discrepâncias entre as datas prescritas nas normas internas e externas*” atinentes à execução orçamentária deste Ministério.

9. Dessa feita, faz imperioso o reconhecimento da “*validade dos atos praticados no período em que residem essas discrepâncias, ou seja entre 30 de novembro e 30 de dezembro de 2017*” e, por consequência, permitir que ocorra “*a modificação do calendário de encerramento do exercício, por meio da substituição do Anexo I da Portaria nº 641/2017, e o reconhecimento da validade dos atos praticados no período entre 30 de novembro e 30 de dezembro de 2017*”.

10. Essa convalidação proposta visa conferir transparência à execução orçamentária do MinC e assegurar que os empenhos praticados entre 30/11/2017 e 30/12/2017 de fato reflitam a realidade orçamentária posteriormente firmada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nos termos da Portaria MP nº 314, de 2 de outubro de 2017 e Portaria MP nº 4, de 8 de janeiro de 2018, todas publicadas com arrimo na regra do § 3º do art. 7º do Decreto nº 8.961, de 2017.

11. Ante tal cenário, observo que a motivação e as justificativas para a feitura do ato normativo proposto comportam análise de mérito de ordem eminentemente técnica, inexistindo, salvo melhor juízo, qualquer óbice jurídico relevante apto a atrair a atenção desta Consultoria Jurídica sobre o tema.

12. Nesse viés e à míngua de qualquer indicação de dúvida jurídica precisa e específica sobre o assunto, não cabe a este órgão Consultivo adentrar em questões inerentes à atuação dos órgãos técnicos e orçamentários desta Pasta que, por deterem evidente expertise sobre o tema, possuem a plena aptidão e conhecimento para embasar de forma justificada o ato a ser praticado.

13. No que tange aos requisitos formais da Minuta apresentada, a proposta encontra-se adequada às diretrizes para elaboração de atos normativos do Poder Executivo consoante teor do Decreto nº 9.91/2017.

14. Ante o acima expandido, opino pela devolução dos autos à Secretaria-Executiva, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

À consideração superior.

Brasília, 06 de março de 2018.

EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA
ADVOGADO DA UNIÃO
Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400029105201757 e da chave de acesso a2e79382

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 113863967 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA. Data e Hora: 06-03-2018 11:41. Número de Série: 1795756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
